

Bruxelas, 23 de junho de 2026
(OR. en)

10223/26

ACP 58
FIN 828
PTOM 26

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da segunda parcela de 2026

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa às contribuições financeiras a pagar
pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da segunda parcela de 2026**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, («acordo interno») nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323², nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_eums/2013/806/oj

² JO L 307 de 3.12.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1877/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) A chave de contribuição de cada uma das partes para o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) é estabelecida pelo artigo 1.º do acordo interno.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento («BEI») comunica à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) Nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão apresenta, até 15 de junho de 2026, uma proposta indicando o montante da segunda parcela da contribuição para 2026.
- (4) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores. Por conseguinte, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1877, deve ser feito um pedido de contribuições para a Comissão e para o BEI.

- (5) A Decisão (UE) 2025/2324 do Conselho³ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes ao FED, relativa a 2026, em 700 000 000 EUR, para a Comissão. O BEI mobilizou a totalidade da sua quota-parte do 11.º FED com a primeira parcela de 2025.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Decisão (UE) 2025/2324 do Conselho, de 13 de novembro de 2025, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, estabelecendo o limite máximo do montante anual da contribuição para 2027, o montante anual da contribuição para 2026, o montante da primeira parcela da contribuição para 2026 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2028 e 2029 (JO L, 2025/2324, 14.11.2025, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2324/oj>).

Artigo 1.º

O montante das contribuições a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento, a título de segunda parcela de 2026, é fixado em 250 000 000 EUR, para a Comissão.

Artigo 2.º

As partes do FED pagam as suas segundas parcelas individuais para o FED de 2026 à Comissão, em conformidade com o anexo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em...

Pelo Conselho

O Presidente

Anexo

Segunda parcela das contribuições para o FED relativas a 2026 (EUR)

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de contribuição para o 11.º FED (em %)	Comissão (11.º FED)
BÉLGICA	3,24927	8 123 175
BULGÁRIA	0,21853	546 325
CHÉQUIA	0,79745	1 993 625
DINAMARCA	1,98045	4 951 125
ALEMANHA	20,57980	51 449 500
ESTÓNIA	0,08635	215 875
IRLANDA	0,94006	2 350 150
GRÉCIA	1,50735	3 768 375
ESPAÑA	7,93248	19 831 200
FRANÇA	17,81269	44 531 725
CROÁCIA	0,22518	562 950
ITÁLIA	12,53009	31 325 225
CHIPRE	0,11162	279 050
LETÓNIA	0,11612	290 300
LITUÂNIA	0,18077	451 925
LUXEMBURGO	0,25509	637 725
HUNGRIA	0,61456	1 536 400
MALTA	0,03801	95 025
PAÍSES BAIXOS	4,77678	11 941 950

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de contribuição para o 11.º FED (em %)	Comissão (11.º FED)
ÁUSTRIA	2,39757	5 993 925
POLÓNIA	2,00734	5 018 350
PORTUGAL	1,19679	2 991 975
ROMÉNIA	0,71815	1 795 375
ESLOVÉNIA	0,22452	561 300
ESLOVÁQUIA	0,37616	940 400
FINLÂNDIA	1,50909	3 772 725
SUÉCIA	2,93911	7 347 775
REINO UNIDO(*)	14,67862	36 696 550
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00	250 000 000

* Nos termos do artigo 153.º do Acordo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, o Reino Unido solicitou formalmente, em março de 2023, que a Comissão reembolsasse a sua parte remanescente das reservas do 10.º e 11.º FED através da compensação da sua contribuição pendente para o FED. Essa compensação será refletida nas respetivas instruções de pagamento.